

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/21

Processo nº 2026001082

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA,
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Contratação de show artístico da DJ GABRIELA KEMILLY, a ser realizado durante a programação do Carnaval 2026, que acontecerá no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, sendo a apresentação da referida artista prevista para o dia 15 de fevereiro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Proposta

Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Tendo em vista a realização, por esta municipalidade, da tradicional festa popular do Carnaval, evento de grande relevância cultural e social, que tem como objetivo promover a cultura local, proporcionar lazer e entretenimento à população, estimular a convivência comunitária e aquecer a economia local, faz-se necessária a contratação de atrações artísticas que assegurem a qualidade e o sucesso da

programação festiva. O evento contará com apresentações musicais, atividades culturais e espaços de convivência, visando oferecer opções de entretenimento acessíveis a públicos de todas as idades.

2.2. O Carnaval do Município constitui uma tradição consolidada no calendário oficial de eventos, representando importante manifestação cultural e oportunidade de integração social, além de fomentar o comércio local, o setor de serviços e o turismo regional. A contratação de shows de artistas reconhecidos, como DJ GABRIELA KEMILLY, contribui para valorizar a programação, ampliar o alcance do evento e atender às expectativas da população.

2.3. A expectativa é de que o Carnaval 2026, a ser realizado no período de 14 a 17 de fevereiro de 2026, atraia expressivo público, tanto de moradores locais quanto de visitantes de municípios vizinhos, promovendo a circulação de renda, o fortalecimento da economia municipal e o desenvolvimento cultural, justificando, assim, a necessidade da contratação do show artístico ora mencionado, com apresentação prevista para o dia 15 de fevereiro de 2026.

2.4. A contratação direta está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação quando se tratar de *“contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”* observados os limites legais e demais requisitos formais.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. A empresa **LEKO EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/ME nº **42.509.553/0001-14**, será contratada por inexigibilidade, por apresentar **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** como requisito exposto no Termo de Referência, sendo assim a referida artista devidamente representada na forma de seu contrato social, declarando através da referida carta que a atesta como titular exclusiva dos direitos autorais patrimoniais, das obras musicais, marcas, sinais distintivos, logotipos, desenhos, figuras, ilustrações, criações artísticas e correlatos, e que detém a licença

exclusiva para o uso e exploração das obras, marcas, produtos, elementos artísticos e outros, bem como para a realização de espetáculos artísticos a serem realizados.

3.2. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de *“contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”*. Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

3.3. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente. Nota-se a presença da conjunção “ou” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas às formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

4. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA:

4.1. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

“(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

4.2. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se

pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

4.3. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

4.4. No caso concreto, entende-se que tal requisito vem comprovado através do Estudo Técnico Preliminar, assim como na justificativa, sendo considerado como consagração pela opinião pública, local e regional, mediante a juntada de noticiários de sites da internet, como Facebook, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da dupla em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

4.5. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

5.2. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê

cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

5.3. Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021:

*“Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

*§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, **a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos**, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**.*

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

5.4. Assim, os documentos juntados demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pelo artista, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

5.5. Assim sendo, demonstramos através da planilha os últimos trabalhos realizados, demonstrando que o valor proposto ser compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo Município de Niquelândia, neste processo de inexigibilidade.

DATA	EMPRESA	VALOR R\$
29/11/2025	RIO VERDE - GO	R\$ 75.000,00
06/12/2025	GOIÂNIA – GO	R\$ 70.000,00
31/12/2025	BRASÍLIA – DF	R\$ 78.000,00
MÉDIA DOS PREÇOS		R\$ 74.333,33

5.6. Verificou-se através dos preços que o valor costumeiramente semelhante nos eventos pesquisados, sendo possível a contratação desse show, para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por dia de apresentação, conforme preços apresentados, valores de despesas por conta do contratante:

5.7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

6 -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

6.2. Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e técnica, conforme comprovantes anexos ao referido processo.

7 - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

7.1. Os recursos para custear tais despesas, correrão a cargo da Lei Orçamentária de 2026 na seguinte dotação:

ELEMENTO DE DESPESA
FICHA: 20261082 18.18.1801.23.695.7013.8078.100.339039

8 - CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Assim, encaminho os autos à Assessoria Jurídica deste Órgão, consoante o disposto no Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21, para apreciação do presente procedimento de Inexigibilidade de licitação, para posterior Autorização da Autoridade Competente, emissão do Contrato ou outro documento equivalente, e posterior empenho.

Niquelândia, 30 de janeiro de 2026

CLAUDIA MENDES PEIXOTO DOS SANTOS
Agente de contratação - Decreto 246/2025

LEILA APARECIDA CORREIA DA SILVA MARTINS
Membro da CPC - Decreto 246/2025

IRACY PEREIRA DOS SANTOS
Membro da CPC - Decreto 246/2025